CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000208/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004583/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003667/2019-77
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 30 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motociclistas Profissionais integrantes da base do SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica assegurado para todos os MOTOCICLISTAS, a partir de 1º de novembro de 2018, um PISO DE INGRESSO não inferior a **R$ 1.197,05 (Um mil cento e noventa e sete reais e cinco centavo), equivalente a uma majoração de 4%** (quatro por cento) em relação ao piso de ingresso praticado em 1º de novembro de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários de seus empregados através de entidade – bancárias concederão a todos o tempo hábil necessário para o seu recebimento, durante a jornada de trabalho, junto à entidade bancária depositante.

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO - Fica assegurado uma multa de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário ao profissional, por dia de atraso, caso a empresa não efetue o pagamento de salário, horas extras, gratificações, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
DATA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO MENSAL - A remuneração mensal será paga na data fixada no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente aos MOTOCICLISTAS o recibo de pagamento de salário, especificando de forma inteligível os créditos e débitos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA JORNANADA EXTRADORDINÁRIA

Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários, a remuneração será acrescida com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas suplementares.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica garantido a todos os empregados integrantes da categoria profissional o adicional noturno com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as horas trabalhadas, no horário compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado ao trabalhador Motociclista o percentual de 30%, sobre sua base salarial a titulo de periculosidade de acordo com a lei 12.997/2014.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5 % (cinco por cento) que será acumulativo, calculado sobre o salário base a título de quinquênio a ser pago pelo empregador, a partir da homologação desta Convenção.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VEÍCULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCILISTAS ficam obrigadas a celebrar com os MOTOCICLISTAS, contrato expresso de locação para a utilização dos mesmos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a **R$ 443,88 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)** por mês, a partir de 01.11.2018.

Os valores aqui determinados são mínimos, sendo vedado o recebimento de quantia inferior por aluguel mensal.

O vencimento do aluguel ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao início da vigência do contrato, ficando seu pagamento desvinculado do prazo para o pagamento do salário mensal.

Em caso de contrato de aluguel cuja vigência for inferior a um mês, o pagamento do aluguel deverá ocorrer no máximo cinco dias após o término do contrato.

Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

O locador da motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo arcará com todas as despesas decorrentes da sua manutenção, inclusive os tributos e acessórios necessários à circulação da mesma, sendo que na impossibilidade de circular, o locatário poderá descontar do valor do aluguel a quantia correspondente a 1/30 (avos) por dia em que a motocicleta permaneça nesta situação.

O locatário compromete-se custear o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, na proporção de 1 (um) litro de combustível comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados.

O valor da locação estabelecida no caput corresponderá à utilização da motocicleta no período de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo certo que, em caso de utilização do veículo por período superior ao limite acima, deverá o empregador pagar o valor correspondente às horas da efetiva utilização.

O valor da locação, para efeito de complementação a ser paga, será calculada com base no valor mensal pago, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas e multiplicado pelo número de horas excedentes.

Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos motociclistas, a partir de 1º de novembro de 2018, auxílio alimentação no valor de **R$ 21,62 (vinte e um reais e sessenta e dois centavos)** por dia trabalhado, sem ônus para o funcionário, não sendo considerado como salário in natura e não integrando à remuneração para fins previdenciários e trabalhistas.

O oferecimento de tal benefício poderá ser feito com base no Plano de Alimentação do Trabalhador - PAT, consoante o art. 3º da Lei nº. 6.321/76 e art. 6º do Decreto nº. 78.676/76.

Os profissionais que já recebem benefício superior ao fixado acima, não poderão ter os mesmos reduzidos, tendo que reajustar o mesmo de acordo com o percentual concedido ao aumento salarial.

CESTA BÁSICA Fica garantido a todos os empregados abrangidos por esta CCT, o recebimento de uma cesta básica anual com o valor mínimo de **R$ 262,40** (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser pago através de uma cesta ou em espécie, somente no gozo das férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTES

Aos empregadores **s**erá fornecido o auxilio transporte gratuito para seus empregados, por meios próprios (conforme cláusula décima primeira, parágrafo segundo) ou mediante vales transportes (no caso do veiculo ser da própria empresa), entre o local de sua residência e o de trabalho e, vice-versa.

Parágrafo Primeiro - Da Assiduidade -

A gratuidade pelo fornecimento do transporte é garantida mediante a Assiduidade do empregado, o que havendo faltas, injustificadas (sem justificativa legal), o mesmo perderá a gratuidade do transporte, equivalente a sua participação de 6%, conforme é previsto na Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Das Vantagens -

As empresas que já concedem vantagens superiores ficam proibidas de reduzi-las.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Durante o período de 60 (sessenta) dias à contar da data de afastamento do empregado por motivo de saúde ou acidente de trabalho as empresas complementarão o auxílio previdenciário de forma que o empregado que esteja afastado receba o valor equivalente à totalidade do salário que perceberia em

atividade, desde que o mesmo comunique a empresa através documento próprio.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado MOTOCICLISTA, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderão aderir à apólice de seguro já existente no Sindmoto/DF no valor mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez por acidente, no exercício da atividade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, ao admitir qualquer MOTOCICLISTA ou MOTOBOY, anotará em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social o respectivo "CBO" (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo numero é 51-91-10, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

O empregador fornecerá ao empregado, copia integral do respectivo contrato de trabalho bem como recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que comprovar o exercício da função não poderá ter seu contrato de experiência superior a 90 (noventa) dias, não podendo ser permitida prorrogação

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO -

Quando a homologação da rescisão contratual for realizada perante a entidade sindical, as empresas deverão agendar horário e apresentar a seguinte documentação:

- Termo de Rescisão Contratual de Trabalho em 5 vias;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada;
- Comprovante do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Médico Demissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Atestado de Afastamentos e Salários (INSS);
- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- Chave de identificação, emitido pela Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, quando devido;
- Demonstrativo do Trabalhador (FGTS);
- Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego, quando devido;
- Carta de Preposto em nome do representante do empregador;
- Carta de Apresentação, quando não for o caso de demissão por justa causa;
- Cópia da decisão Judicial referente a pensão alimentícia, quando devida;
- Relação de faltas quando houver desconto nas férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando que o prazo de 01 (um) ano que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 02 (dois) anos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RASTREAMENTO REMOTO

É facultada às empresas, nas motos locadas dos MOTOCICLISTAS, a instalação de sistemas de rastreamento remoto para fins de segurança da moto e da carga, durante a jornada de trabalho.

Todos os custos de instalação, manutenção e gerenciamento ficarão a cargo das empresas.

Na hipótese descrita nesta cláusula, os MOTOCICLISTAS receberão os sistemas sob a forma de comodato, devendo zelar pela sua conservação, bem assim pela sua devolução à empresa em caso de seu desligamento do quadro de pessoal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS se comprometem a proporcionar infraestrutura mínima

para a realização do trabalho destes profissionais, tais como: uniforme, sanitários, armários

para guardar material, água potável e quadro de avisos. Quando a motocicleta lhe pertencer, deverá estar nas condições exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Primeiro - Saúde e Segurança no Trabalho - As empresas terão que elaborar e implementar o PCMSO – Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional, conforme a NR-7, e o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a NR-9, aprovadas pela Portaria do MTE n. 3.214/78.

Parágrafo Segundo – Cursos - Todos os MOTOCICLISTAS deverão atender as resoluções do CONTRAN, onde tratam da regulamentação dos cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Parágrafo Terceiro – Segurança - As empresas devem estimular que os MOTOCICLISTAS observem a legislação de trânsito, mantendo em suas dependências um exemplar do Código Nacional de Trânsito, além de mapa rodoviário do Distrito Federal.

Parágrafo Quarto – As empresas devem orientar seus MOTOCICLISTAS a conduzir seus veículos dentro das velocidades estabelecidas pela autoridade de trânsito, alertando, outrossim, para os riscos de acidentes em especial no período de chuvas.

Parágrafo Quinto - As empresas ficam terminantemente proibidas de estabelecer práticas que estimulem o aumento de velocidade, conforme Lei Nº 16.436/2011.

Parágrafo Sexto – Transporte de Mercadorias - Fica proibido o transporte de mercadoria, de qualquer natureza, pendurada no guidão da motocicleta, no tanque de combustível, ou ainda sustentada pelas mãos e braços dos MOTOCICLISTAS.

Parágrafo Sétimo – Fica proibido o transporte de qualquer mercadoria, de qualquer natureza, sustentada ou presa nas costas dos MOTOCICLISTAS.

Parágrafo Oitavo - Fica proibido o transporte de qualquer mercadoria, de qualquer natureza, que ultrapasse a capacidade volumétrica do baú, ocasionando o não fechamento da tampa do mesmo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE ESPECIAL FÉRIAS

Fica garantido a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias ao empregado (a), que retornar do gozo de férias, salvo se houver ausência injustificada após a data prevista para o retorno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08(oito) horas diárias, com o mínimo de 30 minutos de intervalo para descanso, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a domingo, respeitando o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - A tolerância para inicio da jornada de trabalho será de 15 (quinze) minutos por semana, no seu início, não podendo ser cumulativa com as semanas subsequentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Excepcionalmente, nas hipóteses em que, por conta do trânsito ou da distância o MOTOCICLISTA não retornar à empresa ao final do seu expediente de trabalho, para anotação do horário do término da jornada, será considerado como horário final aquele que houver sido contratado entre as partes.

Todavia, se for repassado ao MOTOCICLISTA, uma atividade em horário próximo ao término de sua jornada diária de trabalho, será anotado no registro de ponto a projeção do horário necessário ao cumprimento da mesma.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I– Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheira (o), ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos), irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS ou por decisão judicial, viva sob sua dependência econômica;

II- Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III– Por 05 dias consecutivos, em caso de nascimento de filhos;

IV– Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheira (o), reconhecida (o), pela previdência social, bem como no caso de falecimento de irmão e ou irmã;

V– Por 01 (um) dia quando for prestar vestibular para ingressar no ensino superior, quando estes comprovadamente coincidir com o horário de trabalho, mediante comprovação através de ficha de

inscrição ou qualquer outro documento que possa servir de prova, desde que o empregador seja avisado no mínimo 03 (três) dias antes da data.

VI– Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

VII– Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em Juízo, devidamente comprovado

através do documento judicial.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS, a seu exclusivo critério em relação ao tipo, fornecerão aos seus empregados uniformes completos, compreendidos como tal: calça, camisa e jaqueta. Devendo assim o motociclista zelar por sua conservação e correta utilização.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FURTO DO VEÍCULO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS poderão não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou sinistro.

Da mesma forma, o MOTOCICLISTA não será obrigado a trabalhar em veículos que não tenham as condições estabelecidas no caput desta cláusula, bem como as condições mínimas de segurança.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE SINDICAL

Os empregados darão frequência livre, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de serviço e da remuneração, aos MOTOCICLISTAS que estiverem investidos de mandato sindical, efetivos da diretoria ou do conselho fiscal, por 01 (um) dia, em cada mês, desde que em número não superior a 04 (quatro) empregado por empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral, EDITAL TORNADO A PUBLICO NO DO/DF – DIARIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Nº. 191 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, PAGINA N°. 53, REALIZADA DIA 17 DE OUTUBRO DE 2018 NA SEDE PROVISÓRIA DO SINDMOTO/DF, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral dos Sindicatos, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados pela entidade, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. **Parágrafo Primeiro -** As empresas descontarão de todos os beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 03% (três por cento) dos seus respectivos salários devidamente corrigidos, em duas parcelas de 3%, até o dia 13 dos meses de **junho e setembro de 2019**, em favor do SINDICATO DOS MOTOCICLSITAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL-SINDMOTO/DF.

Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail; sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/3034-5113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

Fica convencionado que as empresas que não respeitarem o caput desta cláusula recolherão o valor acrescido de multa de 10% (dez por cento) a favor do SINDMOTO/DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O profissional motociclista poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação individual, até 15 dias úteis após o registro e arquivo na SRTE/DF desta Convenção Coletiva de Trabalho. A manifestação de oposição deverá ser por escrito (em duas vias), pessoalmente e individualmente na sede do SINDMOTO-DF.

INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção n° 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opuser ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob a pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por motociclista que agir sob a motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa, e responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

As empresas ficam obrigadas a comprovar, junto ao SINDMOTO, todos e quaisquer descontos em favor deste, bem como o efetivo repasse, desde que solicitada expressamente pela entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO MOTOCICLISTA

Fica estabelecido que a data comemorativa do "Dia do Motociclista" é 27 de julho de cada ano.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

É assegurado o direito de reavaliação das cláusulas 2ª, 3ª, 11ª, 21º § 2º, a partir de 01 de março de 2018, mediante Termo Aditivo negociado entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa de 10% do valor do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor do trabalhador lesado, em caso de descumprimento das obrigações constantes da presente norma coletiva, penalidade esta não cumulativa.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas diligenciarão no sentido de proporcionar aos empregados os benefícios sociais do sistema SEST/SENAT no Distrito Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXIGÊNCIA LEGAL

Todas as exigências do artigo 6l3 e 6l4 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte que as partes reconhecem este termo e, por estarem justos e acordados firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO
Vice-Presidente
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

MARCO AURELIO TORRES GOMES DE SA
Presidente
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA SESCON

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDMOTO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.